



Número: **0810097-36.2026.8.14.0006**

Data Autuação: **01/05/2026**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua**

Última distribuição : **01/05/2026**

Valor da causa: **R\$ 128.385.880,08**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FRIGORIFICO SANTA CRUZ LTDA (AUTOR)	JOAO VITOR SANTOS COSTA (ADVOGADO) GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO) TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES (ADVOGADO) PEDRO TERRIBILE GARBUGIO (ADVOGADO)

Outros participantes	
LRF - LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL, FALENCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
187223307	19/08/2026 09:52	LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIAass	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº: 0810097-36.2026.8.14.0006

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: FRIGORIFICO SANTA CRUZ LTDA

JORGE NEY SANTOS DIAS, Perito Contador, devidamente inscrito no CRC/PA sob o nº 007504/O-8, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, em atenção ao r. despacho de ID 182258741, datado de 09/07/2026, apresentar o LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, que vai a seguir relatado.

Belém (PA), 19 de agosto de 2026.

JORGE NEY SANTOS DIAS
CPF 117.842.882-68
CONTADOR CRC/PA 007504/O-8
PERÍTO DO JUIZO



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Recuperação Judicial n.º 0810097-36.2026.8.14.0006

JN
DIAS
CONTABILIDADE



Belém(PA), 19 de agosto de 2026.

SUMÁRIO

1.	Considerações Iniciais	4
2	Da regularidade da documentação apresentada – Requisitos para o processamento da recuperação judicial	5
3	Esclarecimento das divergências contábeis apontadas	8
4	Verificar a consistência e a correspondência entre o passivo declarado na relação de credores emendada	13
5	Atestar a real condição de funcionamento da empresa requerente	14
6	Considerações Finais	53



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A empresa **FRIGORIFICO SANTA CRUZ LTDA**, apresentou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em 01/05/2026.

Instruída a petição inicial do pedido de RJ nos moldes dos artigos 48, inc. I a IV; 51, inc. I a XI e 51, §5º da Lei 11.101/05, bem como sua respectiva comprovação documental.

Entretanto, em 15/06/2026, foi determinado pelo juízo (ID 178250617) que, no exercício do dever de verificação prévia dos requisitos formais de admissibilidade, reconheceu a insuficiência da relação de credores (Doc. 10) quanto à ausência do regime de vencimentos e da indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (art. 51, III, LRF) determinando a emenda da inicial no prazo de 15 dias.

A requerente juntou em 18/06/2026 (ID 180268990/180268992), nova relação de credores, contendo, nas colunas correspondentes, o regime de vencimento e a conta contábil vinculada a cada crédito.

No decorrer do processo credores se manifestaram em relação a regularidade e confiabilidade das Demonstrações Contábeis apresentadas na inicial.

Temos a manifestação do Banco Sofisa S.A. (ID 175165429/431/435), que requereu o indeferimento da inicial ou, subsidiariamente, a designação de constatação prévia, apontando aparente desproporção entre o passivo declarado (superior a R\$-122 milhões) e o patrimônio líquido consolidado da devedora (R\$-3.609.438,59), bem como a ausência de demonstrações contábeis auditadas por empresa independente.

Já o Banco Santander (ID 178041771 e Docs. 178041784/785/786) e a Caixa Econômica Federal (ID 175479200/175479204), se manifestarem apontando divergências entre as Demonstrações Contábeis dos exercícios 2023, 2024 e 2025 juntadas aos autos e aquelas apresentadas às instituições financeiras para obtenção de crédito.

Por entender que existem questões que precisam ser esclarecidas e/ou comprovadas para que o objeto da ação seja deferida, o Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua entendeu que tais questões sejam objeto de constatação, a fim de obter elementos sólidos para formar sua opinião e tomar decisão sobre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

Através da decisão (ID 182258741) designou-me para elaborar um Laudo de Constatação Prévia e esclarecer sobre as divergências e inconsistências encontradas, cuja manifestação de aceite foi feita por e-mail em 28/07/2026.

Previsto no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, o Laudo de Constatação Prévia tem a responsabilidade de promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente, a fim de subsidiar o Juízo na verificação do cumprimento dos requisitos legais e da documentação apresentada, para proferir decisão sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Para o cumprimento do encargo, foram analisados todos os documentos apresentados pela requerente quando do pedido de recuperação judicial, bem como os anexados por ocasião da emenda à petição inicial.



Ainda, com a finalidade de apresentar parecer detalhado sobre as reais condições de funcionamento da requerente, no dia 13/07/2026 foi realizada vistoria *in loco* na sede da requerente, com a participação dos patronos, contadores, gerente e administrador da requerente, onde foi solicitada a entrega de documentos complementares, os quais integram a presente análise. Fizemos diligências nas instalações industriais da filial no Município de Brasil Novo, Estado do Pará nos dias 28 e 29/07/2026 acompanhado dos administradores da requerente, conforme termos de diligências em anexo.

2.DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA – REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Efetuamos a conferência da regularidade da documentação apresentada de acordo com os requisitos previstos nos artigos 48, inc. I a IV; 51, inc. I a XI e 51, §5º da Lei 11.101/05, bem como sua comprovação documental.

REQUISITOS	COMPROVAÇÃO
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos	Comprovado cf id 174633354
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Comprovado cf id 174633358
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Comprovado cf id 174633358
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)	Não aplicável ao caso
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Comprovado cf id's 174633359, 174633360 e 175391104



Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Comprovado cf - Petição inicial id 174633354
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	Comprovado conforme a seguir detalhado:
a) balanço patrimonial;	Comprovado cf id 174633361
b) demonstração de resultados acumulados;	Comprovado cf id 174633361
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Comprovado cf id 174633362
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Comprovado cf id 174633363
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Comprovado (contrato social) id'174633355
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Comprovado cf id 174633364 e 180268992
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Não apresentado



V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Comprovado cf ids 174633355, 174633367 e 174633366
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Não apresentado
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Não apresentado
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Comprovado cf id. 174633370 e 174633371
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Não apresentado
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Cumprido cf id 174633372
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido cf id 174633373



3. ANÁLISE E ESCLARECIMENTO DAS DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS APONTADAS (DIFERENÇA ENTRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA RJ E AS APRESENTADAS AOS BANCOS PARA FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS).

A pedido do juízo, analisamos as Demonstrações Contábeis dos anos 2023, 2024 e 2025 apresentadas no pedido de Recuperação Judicial com as Demonstrações Contábeis apresentadas pela requerente aos bancos para a tomada de empréstimos.

RESUMO DAS ANÁLISES

A análise revelou que as Demonstrações Contábeis apresentadas aos bancos para a obtenção de empréstimos são diferentes das Demonstrações Contábeis apresentadas no pedido de Recuperação Judicial, conforme a seguir demonstrado:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ANO 2023

DIFERENÇA NO BALANÇO	DIFERENÇA NA DRE
(40.890.157,99)	16.879.107,46
-54,98%	-1504,61%

Análise Balanço Patrimonial

Grupo Contábil	Total BP RJ(R\$)	Total BP banco (R\$)	Divergência (R\$)	ECD
Ativo Circulante	39.950.651,19	75.518.055,45	(35.567.404,26)	4,00
Ativo Não Circulante	34.425.545,39	39.748.299,12	(5.322.753,73)	0
Passivo Circulante	41.294.407,59	34.656.008,68	6.638.398,91	0
Passivo Não Circulante	31.092.980,32	21.795.914,94	9.297.065,38	4,00
Patrimônio Líquido	1.988.808,67	58.814.430,95	(56.825.622,28)	0
TOTAL ATIVO	74.376.196,58	115.266.354,57	(40.890.157,99)	4,00
TOTAL PASSIVO + PL	74.376.196,58	115.266.354,57	(40.890.157,99)	4,00

CONTABILIDADE

Análise DRE

Grupo Contábil	Total DRE RJ (R\$)	Total DRE banco (R\$)	Divergência (R\$)	ECD
Receita Bruta Operacional	198.678.241,07	202.272.285,27	(3.594.044,20)	1,00
(-) Deduções da Receita Bruta	(26.706.242,17)	(4.085.900,17)	(22.620.342,00)	0,00
Receita Líquida Operacional	171.971.998,90	198.186.385,10	(26.214.386,20)	1,00
(-)CMV	(139.206.326,71)	(155.749.659,66)	16.543.332,95	0,00
Lucro(prejuízo) Bruto Operacional	32.765.672,19	42.436.725,44	(9.671.053,25)	0,00
Receita/Despesas Operacionais	(31.643.844,53)	(15.162.581,32)	(16.481.263,21)	0,00
Despesas Não Operacionais	-	-	-	0,00
Resultado Antes do IRPJ/CSLL	1.121.827,66	27.274.144,12	(26.152.316,46)	0,00
Resultado Líquido do Exercício	1.121.827,66	18.000.935,12	(16.879.107,46)	0,00

Análise Geral

- **Balanco Patrimonial:** Apresenta uma variação negativa total no Ativo de **R\$ (40.890.157,99)** (-54,98%), indicando que o Ativo e o Patrimônio Líquido informados na RJ estão substancialmente subavaliados em relação aos informados aos Bancos.
- **DRE:** Apresenta uma divergência no Resultado Líquido do Exercício de **R\$ (16.879.107,46)** (-1504,61%), onde o lucro informado na RJ é expressivamente inferior ao lucro informado aos Bancos.

Principais Pontos no BP:

- **Ativo Subavaliado (R\$ 35,57M no Circulante):** O balanço enviado aos Bancos registra um Ativo Circulante de R\$ 75,5M contra R\$ 39,9M na RJ. Isso impacta diretamente os índices de liquidez percebidos por parceiros financeiros.
- **Patrimônio Líquido (Divergência de R\$ 56,83M):** O PL enviado aos Bancos (R\$ 58,81M) reflete uma empresa muito mais robusta e capitalizada do que a visão na RJ (R\$ 1,99M).

Principais Pontos na DRE:

- **Efeito das Deduções sobre Vendas:** A contabilidade na RJ considera R\$ 26,7M em deduções, enquanto a dos Bancos possui apenas R\$ 4,08M (uma diferença de R\$ 22,6M), reduzindo drasticamente a Receita Líquida interna.
- **Despesas Operacionais:** Na DRE da RJ registra R\$ 31,64M em despesas operacionais contra R\$ 15,16M na DRE dos Bancos.
- **Resultado Final:** Na DRE enviado aos Banco existe um Lucro Líquido de **R\$ 18,00M** (Margem Líquida de 8,9%), já na DRE da RJ o lucro é de **R\$ 1,12M** (Margem Líquida de 0,56%).

Comparação Balanço x ECD:

- O balanço apresentado está em desacordo com o ECD, sendo a ECD informada somente com **R\$ 1,00. (A requerente, por causa das restrições da Receita Federal, pode ter perdido o prazo para retificação).**



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ANO 2024

DIFERENÇA NO BALANÇO
2.094.282,88
0,07%

DIFERENÇA NA DRE
14.463.772,24
-901,48%

Análise Balanço Patrimonial

Grupo Contábil	Total BP(RJ) (R\$)	Total BP banco (R\$)	Divergência (R\$)	ECD
Ativo Circulante	84.057.757,52	84.912.755,04	(854.997,52)	84.057.757,52
Ativo Não Circulante	42.350.709,56	39.401.429,16	2.949.280,40	42.350.709,56
Passivo Circulante	96.044.312,37	43.846.766,59	52.197.545,78	96.044.312,37
Passivo Não Circulante	26.754.716,12	20.357.225,02	6.397.491,10	26.754.716,12
Patrimônio Líquido	3.609.438,59	62.110.192,59	(58.500.754,00)	3.609.438,59
TOTAL ATIVO	126.408.467,08	124.314.184,20	2.094.282,88	126.408.467,08
TOTAL PASSIVO + PL	126.408.467,08	126.314.184,20	94.282,88	126.408.467,08

Análise DRE

Grupo Contábil	Total DRE (RJ)(R\$)	Total DRE banco (R\$)	Divergência (R\$)	ECD
Receita Bruta Operacional	257.479.645,62	247.825.485,66	9.654.159,96	257.479.645,62
(-) Deduções da Receita Bruta	(1.707.425,33)	(5.030.857,37)	3.323.432,04	(1.707.425,33)
Receita Líquida Operacional	255.772.220,29	242.794.628,29	12.977.592,00	255.772.220,29
(-) CMV	(210.867.439,49)	(194.543.006,24)	(16.324.433,25)	(210.867.439,49)
Lucro(prejuízo) Bruto Operacional	44.904.780,80	48.251.622,05	(3.346.841,25)	44.904.780,80
Receita/Despesas Operacionais	(43.285.355,91)	(23.830.130,34)	(19.455.225,57)	(43.285.355,91)
Despesas Não Operacionais	(15.000,00)	(75.706,62)	60.706,62	(15.000,00)
Resultado Antes do IRPJ/CSLL	1.604.424,89	22.154.664,43	(20.550.239,54)	1.604.424,89
Resultado Líquido do Exercício	1.604.445,92	16.068.218,16	(14.463.772,24)	1.604.445,92

Análise Geral

- **Balanço Patrimonial:** No BP apresentado na RJ o Ativo Total está maior que o Ativo Total apresentado aos bancos no valor de **R\$ 2.094.282,88** (0,07%). O Total do Passivo + PL no BP da RJ apresenta uma divergência de R\$ 94.282,88 em relação ao apresentado aos bancos.
- **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):** Existe uma diferença entre o lucro na DRE da RJ e o lucro na DRE apresentada aos bancos no valor de **R\$ 14.463.772,24** (-901,48%).

Principais Pontos de Atenção no BP:

- **Passivo Circulante:** Há uma diferença de mais de **R\$ 52 milhões** a maior no Passivo Circulante registrado no balanço da RJ em comparação ao balanço enviado aos bancos.
- **Patrimônio Líquido:** O PL de **R\$ 62,1 milhões** no balanço dos bancos está diferente do balanço na RJ, que está em **R\$ 3,6 milhões** existindo uma diferença de **R\$ 58,5 milhões**.



Principais Pontos de Atenção na DRE:

- **Custo da Mercadoria Vendida (CMV):** O CMV na DRE RJ é superior em mais de **R\$ 16,3 milhões** em relação a DRE apresentada aos bancos.

Comparação balanço RJ x ECD:

- O balanço apresentado na RJ está de acordo com o ECD entregue na Receita federal.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ANO 2025

DIFERENÇA NO BALANÇO	DIFERENÇA NA DRE
(46.253.317,55)	33.426.136,44
-57,05%	230,23%

Análise Balanço Patrimonial

Grupo Contábil	Total BP(RJ) (R\$)	Total BP banco (R\$)	Divergência (R\$)	ECD
Ativo Circulante	53.288.150,12	67.912.887,74	(14.624.737,62)	53.288.150,12
Ativo Não Circulante	43.748.344,42	75.376.924,35	(31.628.579,93)	43.748.344,42
Passivo Circulante	133.954.015,01	37.914.352,06	96.039.662,95	133.954.015,01
Passivo Não Circulante	7.701.778,77	57.138.337,02	(49.436.558,25)	7.701.778,77
Patrimônio Líquido	(44.619.299,24)	57.339.928,71	(101.959.227,95)	(44.619.299,24)
TOTAL ATIVO	97.036.494,54	143.289.812,09	(46.253.317,55)	97.036.494,54
TOTAL PASSIVO + PL	97.036.494,54	152.392.617,79	(55.356.123,25)	97.036.494,54

Análise DRE

Grupo Contábil	Total DRE (RJ)(R\$)	Total DRE banco (R\$)	Divergência (R\$)	ECD
Receita Bruta Operacional	267.578.164,93	311.053.309,98	(43.475.145,05)	267.578.164,93
(-) Deduções da Receita Bruta	(2.945.313,79)	(6.158.855,53)	3.213.541,74	(2.945.313,79)
Receita Líquida Operacional	264.632.851,14	304.894.454,45	(40.261.603,31)	264.632.851,14
(-)CMV	(242.661.334,39)	(248.842.647,98)	6.181.313,59	(242.661.334,39)
Lucro(prejuízo) Bruto Operacional	21.971.516,75	56.051.806,47	(34.080.289,72)	21.971.516,75
Receita/Despesas Operacionais	-	88.534,35	(88.534,35)	-
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-
Resultado Antes do IRPJ/CSLL	(14.518.454,14)	28.648.003,48	(43.166.457,62)	(14.518.454,14)
Resultado Líquido do Exercício	(14.518.454,14)	18.907.682,30	(33.426.136,44)	(14.518.454,14)

Análise Geral

- **Balanço Patrimonial:** O BP apresentado na RJ está a menor em **R\$ 46,25 milhões (-57,05%)** no Ativo Total em relação ao BP apresentado aos bancos. O Passivo + PL apresentado aos bancos está a maior em R\$-55,3 milhões. O PL de R\$ 57,32 milhões), no BP enviado aos bancos está positivo enquanto o PL de R\$-(44,61 milhões), no BP da RJ está negativo.



- **DRE:** Na DRE enviada aos bancos temos um lucro líquido de **R\$ 18,90 milhões**. Na DRE da RJ registra um **prejuízo líquido de R\$ 14,51 milhões**, gerando uma divergência total de **R\$ 33,42 milhões** (variação de 230,23%).

Pontos Críticos no Balanço:

- **Passivo Circulante:** O Passivo Circulante enviado aos bancos está em **R\$ 37,9 milhões**, já o apresentado na RJ está com **R\$ 133,9 milhões** (RJ) — uma diferença de mais de **R\$ 96 milhões**.

Pontos Críticos na DRE:

- **Redução da Receita Operacional:** A Receita Bruta na DRE apresentada na RJ é R\$ 43,47 milhões menor do que na DRE apresentada aos bancos.
- **Inversão de Resultado (Prejuízo vs. Lucro):** A contabilidade da RJ aponta um prejuízo líquido de **R\$ 14,5 milhões**, enquanto na apresentada aos bancos aponta um lucro líquido de **R\$ 18,9 milhões**.

Comparação balanço RJ x ECD:

- O balanço apresentado na RJ está de acordo com a ECD apresentada na Receita Federal.



4. VERIFICAR A CONSISTÊNCIA E A CORRESPONDÊNCIA ENTRE O PASSIVO DECLARADO NA RELAÇÃO DE CREDORES EMENDADA.

DA CONSISTENCIA E CORRESPONDENCIA DO PASSIVO E RELAÇÃO DE CREDORES					
GRUPO DE CONTA/PASSIVO CONTABIL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS CONTAS	SALDO CONTÁBIL/PASSIVO	RELAÇÃO DE CREDORES NA RJ	DIVERGÊNCIA C/BALANCETE
PASSIVOS TRABALHISTAS	2.1.3	OBRIGAÇÕES TRAB E PREVIDENCIARIAS	-	2.320.383,13	- 2.320.383,13
FORNECEDORES	2.1.1.01.00001	FORNECEDORES DIVERSOS	9.407.283,18	9.407.283,18	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00008	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL S.A	23.316.588,22	23.316.588,22	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.1.01.00009	EMPRESTIMO BRADESCO	19.117.891,15	19.117.891,15	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00010	EMPRESTIMO BANCO ITAU S/A	5.889.008,14	5.889.008,14	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00011	EMPRESTIMO BANCO SANTANDER	5.360.678,21	5.360.678,21	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00012	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	36.510.369,40	36.510.369,40	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00014	EMPRESTIMO BANCO SOFISA	4.428.719,88	4.428.719,88	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00015	EMPRESTIMO BANCO BASA	4.967.473,22	4.967.473,22	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00016	EMPRESTIMO BANCO SIFRA	5.722.147,77	5.722.147,77	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00018	EMPRESTIMO C6 BANK	101.632,00	101.632,00	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00019	EMPRESTIMO MULTIPLIKE SECURIZADORA	4.760.594,40	4.760.594,40	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00021	EMPRESTIMO AGA	1.540.377,00	1.540.377,00	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00022	COBRANÇA SIMPLES - MULTIPLIKE	595.521,53	595.521,53	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00023	COBRANÇA SIMPLES - SIFRA	944.920,82	944.920,82	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.01.00999	JUROS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS	6.851.089,25	89.635,10	6.761.454,15
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.03.00010	CONTA GARANTIDA BRADESCO	236.339,79	236.339,79	-
EMPRÉSTIMOS	2.1.5.08.00001	CONSORCIO CONTEMPLADO	471.570,76	471.570,76	-
FINANCIAMENTOS	2.2.1.07.00003	FINANCIAMENTO BANCO MERCEDES	2.841.086,17	2.841.086,17	-
FINANCIAMENTOS	2.2.1.07.00004	FINANCIAMENTO BANCO RODOBENS	1.159.141,51	1.159.141,51	-
FINANCIAMENTOS	2.2.1.07.00005	FINANCIAMENTO BANCO PACCAR S/A	753.987,39	753.987,39	-
TOTAL			134.976.419,79	130.535.348,77	4.441.071,02

Conclusão sobre a consistência.

Diante dos exames efetuados, esta constatação prévia conclui que a relação de credores apresentada pela Recuperanda POSSUI correspondência com o Balancete apresentado na documentação dos autos, mostrando-se consistente para fins de processamento da Recuperação Judicial, ressalvadas a divergências apontadas no PASSIVO TRABALHISTA e nos JUROS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS, que deverão ser saneadas na lista definitiva do Administrador Judicial.



5. ATESTAR A REAL CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA REQUERENTE.

5.1. Visita in loco na Matriz

Na condição de auxiliar do juízo comparecemos nas instalações da sede da matriz da empresa nos dias 13/07 e 06/08/2026, que fica na Estrada do Guajará, SN, Bairro Icui Guajara, Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, CEP 67125-250, para verificação in loco das reais condições de funcionamento da empresa.

Fui recebido pelo Sr. Alex Silva, Consultor Financeiro e pelo Sr Paulo Ribeiro, Sócio Administrador que providenciaram as condições adequadas para a vistoria da área industrial e forneceram todas as informações solicitadas.

Constatei que a empresa está em pleno funcionamento, instalações adequadas e licenciadas e mão-de-obra especializada e muito bem treinada no manejo das carnes.



















CONTABILIDADE





5.2. Visita in loco na Filial do Município de Brasil Novo-PA.

Nos dias 28 e 29/07/2026 fizemos verificação in loco na unidade industrial, filial situada na Rodovia Transamazônica, SN, KM 44, Zona Rural, Município de Brasil Novo, Estado do Pará, CEP 68148000. Fomos acompanhados pelo Sr Alex Silva, Consultor Financeiro e o Sr Rafael Biancardi Sperotto, RT e Gerente Industrial da unidade fabril.

Constatamos que a planta industrial está em pleno funcionamento, com capacidade de abate e tratamento de 200 (duzentas) cabeças de gado por dia.

Possui instalações e equipamentos para o abate e o aproveitamento de resíduos e sobras em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

As instalações estão em bom estado de conservação e demonstram o desgaste relacionado com o uso intensivo de sua capacidade de operação.

Na ocasião solicitamos a Relação de Empregados do FGTS e social, as últimas três escalas de abate de gado diário e uma amostragem das GTAs, no que fomos atendidos.









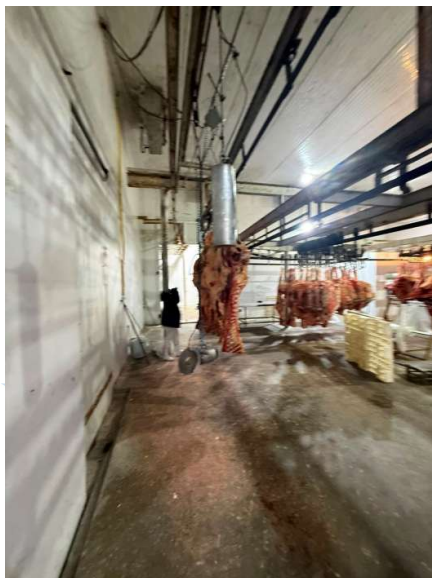
































5.3. Visita nas Lojas varejistas.

No dia 06/08/2026 fizemos visita in loco nas filiais para verificação do funcionamento das unidades varejistas, onde constatamos o funcionamento normal das lojas.

Loja 40 horas



Loja Bengui



Loja Cidade Nova



Loja Guama 2



Loja Guama 3



Loja Icoaraci 2



Loja Icoaraci 3



Loja Jaderlandia 1



Loja Jaderlandia 2



Loja Marambaia



Loja Sacramento



Loja Tapana 1



Loja Tapana 2



Loja Tapana 3



Loja Terra Firme



Unidade Município Vigia-PA



5.4. DOCUMENTOS SOLICITADOS NA VISTORIA IN LOCO

Durante nossa visita in loco nas instalações da empresa requerente, solicitamos documentos complementares para ajudar no processo de avaliação de análise prévia, como:

1. Alvaras de localização de todos os empreendimentos ativos;
2. Licenças de operação de meio ambiente;
3. Organograma do empreendimento;
4. CRLV comprovando a posse da Frota de veículos;
5. Relação de FGTS-RE do esocial para comprovação do número dos funcionários;
6. GTA por amostragem;

Todos os documentos solicitados foram entregues no prazo solicitado.

5.5. DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Como a relação de empregados não foi apresentada na inicial, em nossa visita in loco, solicitamos cópia da RE-Relação de Empregados do FGTS extraída do e social. Ao conferir verificamos que os funcionários estão distribuídos nas unidades da seguinte forma:

LOCAL	N.º DE EMPREGADOS
MATRIZ ANANINDEUA-PARÁ	216
LOJAS VAREJISTAS	143
FILIAL BRASIL NOVO – PARÁ - INDÚSTRIA	155
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS	514



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Em cumprimento da decisão judicial (id.182258741), este auxiliar, nomeado para a realização de um Laudo de Constatação Prévia e esclarecer sobre as divergências e inconsistências encontradas, cuja manifestação de aceite foi feita por e-mail em 28/07/2026.

Previsto no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, o Laudo de Constatação Prévia tem a responsabilidade de promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente, a fim de subsidiar o Juízo na verificação do cumprimento dos requisitos legais e da documentação apresentada, para proferir decisão sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial. Para o cumprimento do encargo, foram analisados todos os documentos apresentados pela requerente quando do pedido de recuperação judicial, bem como os anexados por ocasião da emenda à petição inicial, e os solicitados por ocasião das visitas in loco.

Foram cumpridas as exigências formais quanto à apresentação da documentação exigida no artigo 48 da LREF e, parcialmente com relação ao artigo 51 da LREF.

No que diz respeito as divergências contábeis apontadas entre as Demonstrações Contábeis (Art. 51, II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da LREF), e as que foram apresentadas aos bancos credores, foram encontradas muitas divergências, conforme o tópico **3. ANÁLISE E ESCLARECIMENTO DAS DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS APONTADAS (DIFERENÇA ENTRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA RJ E AS APRESENTADAS AOS BANCOS PARA FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS)**. No entanto, as Demonstrações Contábeis apresentadas no processo de RJ estão de acordo com as ECD (ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL) apresentadas na RECEITA FEDERAL, ou seja, consideramos que foi cumprida a exigência do Art. 51, II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da LREF. Assim sendo, este auxiliar não identifica prejuízos nesse momento processual, porque, caso seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, a empresa precisará passar por uma auditoria contábil e financeira, a fim de apresentar demonstrações fidedignas.

Quanto ao inciso III, do artigo 51 da LREF, cumprido parcialmente e com ressalva, respectivamente, caso deferido o processamento da Recuperação Judicial, verifica-se a necessidade de atualização dos créditos até a data do pedido de Recuperação Judicial, para fins de comprovação do real passivo da empresa.

Superado os requisitos documentais, cumpre observar que durante a realização da constatação *in loco* pudemos verificar a efetiva continuidade da atividade empresarial, as dimensões dessa atividade e a forma como ela tem sido desenvolvida, sendo que a planta frigorífica se encontra em ótimo estado de conservação, possuindo um bom operacional e com um produto final de qualidade, o que é possível constatar pelas fotografias anexadas ao presente relatório.

Foi possível constatar o número mensal de abates, que tem variado entre 3.763 a 4.164 cabeças de gado, e o valor pago para a aquisição da matéria prima.

Com referencia ao quadro de empregados, durante nossas visitas verificamos que a empresa é grande empregadora nas regiões onde atua, sendo que as informações constam do tópico “5.5. DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS”.



Não faz parte de nosso trabalho avaliar se as Demonstrações Contábeis apresentadas na RJ são fidedignas. Entretanto, conforme antes mencionado, cruzamos as informações com a ECD entregue na RECEITA FEDERAL. Isto dá uma certa credibilidade a parte dessas informações.

Diante das discrepâncias contábeis e financeiras apontadas no tópico **“3. ANÁLISE E ESCLARECIMENTO DAS DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS APONTADAS (DIFERENÇA ENTRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA RJ E AS APRESENTADAS AOS BANCOS PARA FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS)**, do presente laudo de constatação, sugere-se à empresa requerente realização de auditoria para que possa sanar todos os pontos aqui elencados entre outros que possam ser constatados durante o processo de auditoria, haja vista que o presente laudo de constatação foi realizado com prazo exíguo disciplinado pela LREF.

Embora existam diversas inconsistências contábeis e financeiras, este auxiliar entende que a atividade frigorífica é lucrativa no atual cenário econômico, e a empresa requerente possui reais condições de soerguimento, desde que haja um acompanhamento milimétrico das atividades e atualização de seu modelo de gestão.

Ressalta-se, por fim, que sendo o caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sugere-se que a Administração Judicial a ser nomeada realize fiscalização cotidiana das atividades empresariais da recuperanda, com acompanhamento direto dos planos de ação para adequação da gestão administrativa contábil e financeira, bem como das auditorias necessárias para saneamento das inconsistências apontadas neste laudo.

Diante disso, este auxiliar fica à disposição deste M.M. Juízo para disponibilizar qualquer informação adicional que entender pertinente.

JN DIAS

CONTABILIDADE

JORGE NEY SANTOS DIAS
PERÍTO CONTADOR CRC/PA 007504/O-8
CPF 117.842.882-68

